



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 09/11/2023

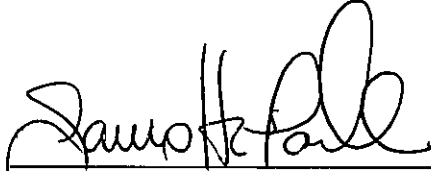
Ata nº 73/2023

Às nove horas e trinta minutos do dia nove de novembro do ano de dois mil e vinte três, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_Yjl2OGIxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-ecb053cdd1a%22%2c%22oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Celio Luiz Levandovski Celso Luft, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Mauricio Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Em seguida, foi feita a leitura da ata de nº 72/2023 de 07/11/2023, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente em Exercício passou a apreciar o relato do vogal André Luiz Roncatto, na sequência o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relato. Protocolo: Nº 23/048.105-1 NIRE: 4310857689-8 A medida administrativa trata-se de cancelamento de Atos iniciado em razão da Empresa individual e Enquadramento de Microempresa MICHEL FERNANDO COSTA GULART, CNPJ: 14.905.060/0001-68, em ter arquivado, em duplicidade atos de extinção, registrada sob nº 4310857689-8 e 3575029. Na data de 07.06.2013, foi registrado o primeiro ato de extinção, sob nº 3805033, e em 07.06.2023 foi registrado o segundo ato de extinção, sob nº 8980638. Em razão do duplo cadastro com a mesma pretensão registral foi iniciada a medida administrativa para desarquivar o segundo ato. Na data de 04.07.2023 a Junta Comercial encaminhou Ofício nº 153/2023, por meio de carta AR, à empresa MICHEL FERNANDO COSTA GULART, porém em 02.08.2023 retornou informando que "não foi procurado". Na data de 10.08.2023, foi encaminhado e-mail para o representante da empresa relatando sobre a irregularidade no ato arquivado, bem como sobre a medida administrativa. Em 15.08.2023, o Sr. Michel Fernando Costa Gulart apresentou resposta, por meio de uma declaração, a qual afirma que tentou realizar a abertura de uma MEI, e não conseguiu concluir porque foi advertido de que tinha outra empresa aberta, motivo pelo qual procedeu com a extinção da empresa supramencionada em 07.06.2023. O sócio solicita o cancelamento do arquivamento sob nº 8980638, por tratar-se de ato arquivado em duplicidade. Os autos foram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica. O princípio do sistema registral é a unicidade do ato levado a arquivamento/registro, ou seja, é contrário ao ordenamento jurídico a duplicidade de registro, pois enfraquece o caráter garantista e estabilizador dos atos interesse público. A lei determina seu encaminhamento a um único órgão de arquivamento e publicização, no caso, a Junta de Comercial, que trata especificamente dos atos relativos ao registro de empresas e das sociedades empresárias. No relatório observou-se um duplo arquivamento da mesma pretensão registral, a situação não é admitida pelo ordenamento vigente. Em busca da situação cadastral da empresa junto à Receita Federal do Brasil, ficou verificado que a baixa naquele Órgão de Arrecadação ocorreu por encerramento e liquidação voluntária em 07.06.2023. Diante do exposto, após a análise dos documentos, acompanho o parecer da Dra. Inês C. Antunes Dilélio Assessora Superior Jurídico-Administrativa do Registro da JucisRS, pelo cancelamento do ato de extinção da empresa arquivado sob o nº 8980638, em 07.06.2023. Porto Alegre, 07 de novembro de 2023. André Luiz Roncatto - Vogal da 4ª Turma. De imediato, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária híbrida.



SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente